

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÕES
09 A 11/12/2019, FFLCH-USP, SÃO PAULO-SP
GRUPO DE TRABALHO: GT 08 – EXECUÇÃO PENAL, ASSISTÊNCIAS
PENITENCIÁRIAS E EDUCAÇÃO

FINS MORALIZANTES, MEIOS LEGAIS: O CASO DE REMIÇÃO DE PENA PELA
LETURA DE JOAÇABA, SC

MAIARA CORRÊA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RESUMO

Buscando pôr em prática a Portaria Conjunta nº 276, que institui projetos de remição pela leitura em penitenciárias federais, estabelecendo ações no âmbito da Administração Penitenciária, alguns projetos foram desenvolvidos. Um deles é o projeto Reeducação do Imaginário: A leitura dos clássicos na prisão como exercício da imaginação moral, iniciado em 2012, no Presídio Regional de Joaçaba, Santa Catarina. O presente trabalho constitui-se em um estudo de caso que analisa o referido projeto. Por meio do conjunto de decretos, leis, portarias, projetos, atuação e justificativas que referendam sua aplicabilidade, foi investigada uma possível intenção extrajurídica do Reeducação do imaginário, captando certas intencionalidades morais que carregam um personalismo possibilitado pelo uso da discricionariedade, entendida como a qualidade daquilo que depende da decisão de uma autoridade com poder para tal, podendo também se referir a liberdade dada à administração pública para agir e decidir dentro dos limites da lei. Ou seja, é a opção de agência legal entre as várias hipóteses previstas pela lei e pela constituição sobre um determinado assunto. Apesar da edição das normativas (Portaria Conjunta nº 276 e Recomendação nº 44/2013) a remição por leitura ainda não consta na redação da Lei de Execuções Penais logo, os critérios são decididos pelas Varas Criminais de cada estado, fazendo uso da discricionariedade. Nessa brecha se abre a possibilidade de usar critérios pessoais na escolha das obras, assim como focar em valores como culpa, arrependimento e responsabilidade individual como lentes para as leituras. Esse parece ser o caso do projeto aqui analisado, pois a Comarca de Joaçaba (SC) na figura de seu juiz age arbitrariamente usando o poder do instrumento institucional legal, através de ato discricionário, com fins moralizantes, como se constatou na presente análise, uma vez que através dele valores parecem ser impostos e expressos como responsivos.

Palavras-chave: remição de pena, leitura, arbitrariedade, discricionariedade, moral

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210, desde sua redação original, 11 de julho de 1984 assegura aos presos o direito à educação, porém apenas o Ensino Fundamental era oferecido obrigatoriamente pelo Poder Público. Só com a Lei nº 13.163/2015 que a LEP é alterada e passa a prever que o ensino médio também seja oferecido, obrigatoriamente, aos presos: “§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.”

Em 2009 e 2010 foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, visando uma política de educação para área. Esse documento é resultado de um longo processo de discussões e lutas junto ao poder público e organizações da sociedade civil. (JULIÃO; ONOFRE, 2013, p.11)

Antes de mais nada, deve-se atentar para a distinção entre as palavras *remissão* e *remição*, a primeira refere-se à ação de remitir, de perdoar, sendo um sentimento de misericórdia, de indulgência e compaixão; já o segundo refere-se ao ato de remir-se, quitação ou resgate. Segundo Fernando Capez (2005, p.110), a LEP "não fala em "remissão", pois não quer dar a ideia de perdão ou indulgência ao preso, mas em "remição", visto que se trata de um verdadeiro pagamento: o condenado está pagando um dia de pena com três de trabalho" (apud ALESSE, 2006, p. 12).

A remição de pena é um benefício com garantia legal com objetivo de diminuir parte da pena privativa de liberdade em regime fechado, visando introduzir o preso em atividades laborais e/ou educacionais que possam contribuir com o seu retorno às relações sociais fora do espaço de privação de liberdade e, em contrapartida, abreviar a pena.

Exclusiva apenas aos presos de guerra ou por crimes especiais, a remição de pena foi adotada inicialmente pelo Direito Penal Militar Espanhol no Decreto nº 281 de 25 de maio de 1937, incorporada ao Código Penal espanhol somente em 1944. Países como, Noruega, Bulgária e Estados Unidos da América, também adotaram, posteriormente, essa medida. (ALESSE, 2006)

Desde a chamada "Constituição Liberal" brasileira de 1984, os artigos 126 a 130 da Lei 7.210 de 1 de julho garantem a remição de pena por trabalho, equivalendo três dias de trabalho por um dia a menos na pena em regime fechado ou semi-aberto.

A Lei nº7.210/84 garante a redução especificamente através do trabalho com ênfase no caráter ressocializador, oferecendo estímulo para o retorno da sua reintegração social com preparação de um ofício longe do ilícito. Os trabalhos dentro dos espaços de privação de liberdade se constituem, majoritariamente, na manutenção do próprio espaço e necessidades dos presos, como lavanderia, cozinha, limpeza, etc., e alguns casos também trabalhos agrícolas, industriais e/ou artesanais. Os defensores das atividades laborais dentro dos espaços de privação de liberdade, argumentam que o não permanecimento no ócio contribui para o bom comportamento disciplinar e para o sentimento de valorização de sua importância social.

Durante a última década tramitaram no Congresso Nacional projetos que visavam a alteração da LEP e a inclusão do estudo juntamente com o trabalho como meio de remição de pena. (ALESSE, 2006, p.8). Inicialmente, a remição de pena por estudo, apesar de gerar grandes polêmicas e depender da arbitrariedade da jurisprudência, podia ser executada e entendida através da analogia, já que a mesma concede parâmetros legais para tanto, como aponta Nucci (2006),

A analogia, por sua vez, é um processo de integração do direito, utilizado para suprir lacunas. Aplica-se uma norma existente para uma determinada situação a um caso concreto semelhante, para o qual não há qualquer previsão legal. (apud ALESSE, 2006, p.25).

Apenas em 30 de junho de 2011 é publicada a Lei nº 12.433, alterando a LEP e garantindo também a remição por estudo.

A Súmula 341 do STJ dizia: “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto.” Mas essa súmula não fixava critérios. E aí estava o problema. Cada juiz adotava o seu. O direito (ideal) não pode conviver com violações da igualdade (quando as situações são iguais). (JUSBRASIL, 2011).

Segundo a LEP, cada três dias somando 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena. Essas atividades educacionais foram divididas entre formais e complementares. A primeira refere-se ao ensino médio, ensino superior, curso técnico (acima de 800 horas de aula) e capacitação profissional (acima de 160 horas de aula), em suas modalidades presencial e à distância. No caso das atividades complementares, são

considerados os programas de remição pela leitura e pelo esporte, além de atividades como videoteca, lazer e cultura.

Com isso, quase um ano depois, em 20 de junho de 2012 foi lançada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e pela Diretoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça a Portaria Conjunta nº 276 que disciplina o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal para os presos de regime fechado custodiados em penitenciárias federais de segurança máxima, resolvendo em suas atribuições legais que o projeto deverá ser aplicado a presos em regime fechado, com participação voluntária e poderá ser integrado a outros projetos educacionais e de remição.

No mesmo caminho, em 26 de novembro de 2013 é lançada a Recomendação Nº 44 que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura, considerando o disposto nos artigos 126 a 129 da Lei nº 7.210/84, com a redação dada pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto.

O direito penal priva os indivíduos da liberdade custodiada pelo Estado como punição por condutas valoradas negativamente, chamadas delituosas. Um delito não existe por si só no plano natural, ele é permeado pelo arbítrio cultural sendo um juízo de valor tomado como um juízo de fato dentro de uma certa sociedade; no caso das condutas delituosas é o Estado quem as institucionaliza e, portanto, formaliza as mutações das valorizações sociais sobre as mesmas. Exemplo disso é a revogação do adultério pela Lei nº 11.106, de 2005, que mesmo permanecendo uma conduta valorativamente negativa é atualmente entendida como irrelevante no âmbito penal. Só se considera válido lançar mão do Direito Penal em casos de condutas que ferem mais do que as expectativas sociais e geram conflitos, sim aquelas que ferem os direitos sociais fundamentais, visto que o custo social da punição e do encarceramento é alto e de difícil reversão.

Um balanceamento prevendo custo social e benefício aos direitos sociais fundamentais deve ser cautelosamente feito de antemão levando em consideração as possíveis medidas preventivas. O Direito penal, em última instância, depois dos sistemas de controle social formais ou informais e do ordenamento jurídico, deve ser o último

recurso a ser acionado. A dita, melhor política criminal, é aquela que não necessita recorrer ao Direito penal optando pelo seu caráter preventivo, que tem por base políticas educacionais que invistam na educação e valorize seus profissionais.

Apesar de ainda estarmos longe de alcançar condições adequadas para a efetividade da educação como direito garantido dentro dos espaços de privação de liberdade, contemplada com espaço físico adequado, ensino de qualidade, valorização dos professoras e professores, acesso ao material didático adequado e outras medidas básicas como alimentação regular e adequada, acompanhamento psicológico e respeito à dignidade humana, medidas fundamentais para um bom aproveitamento das políticas educacionais nesses espaços, as remições de pena são medidas positivas que buscam, de forma alternativa, abrandar (para usar uma expressão um tanto quanto ingênua), em parte, a crise no sistema carcerário brasileiro.

Não se nega aqui o esforço de valorização da educação e efetividade das diretrizes prescritas pela LEP, CNPCP e CNE, porém, não se pode abandonar o caráter crítico e ignorar que nada mostra-se mais contraditório aos olhos da pesquisadora que uma política alternativa a um sistema feito para armazenar seres humanos – com um perfil muito específico, segundo os dados - sob o pretexto de proteger outros.

A remição de pena pela leitura tem sido cada vez mais conhecida e falada nas mídias principalmente a partir do momento que alguns dos políticos presos pela Operação Lava Jato recorreram ao direito em busca de remir suas penas. Contraditórias ou não, é importante que a população conheça as políticas penais brasileiras, visto que na maioria dos casos é a família quem acompanha os trâmites jurídicos burocráticos junto a defensoria pública.

O objetivo deste trabalho é analisar o projeto *Reeducação do Imaginário: A leitura de clássicos na prisão como exercício de imaginação moral*, no presídio de Joaçaba, Santa Catarina. O material de análise para aplicação do método escolhido - análise de conteúdo a partir de Bardin (1979) - consiste no vídeo de apresentação do projeto *Reeducação do Imaginário*. Com isso, busca-se captar o caráter subjetivo, implícito e não-dito do projeto, as justificativas que referendam sua aplicabilidade e, mais especificamente, situar o projeto de remição de pena pela leitura no contexto do sistema carcerário brasileiro.

PROJETO REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO

Alguns projetos foram desenvolvidos buscando pôr em prática a Portaria Conjunta nº 276, estabelecendo ações no âmbito da Administração Penitenciária, um deles é o projeto *Reeducação do Imaginário: A leitura dos clássicos na prisão como exercício da imaginação moral*, iniciado no ano de 2012 no Presídio Regional de Joaçaba no estado de Santa Catarina. O nome do projeto é inspirado no conceito de *imaginação moral* de Russell Kirk em "A Era de T. S. Eliot, A imaginação moral do século XX". Definida como o meio que

Possibilita discernir acerca do que a pessoa humana pode ser, aprendendo por alegorias a correta ordem da alma e a justa ordem da sociedade, diferenciando o verdadeiro do falso, o bem e o mal, o belo e o feio, além de oferecer uma correta visão da lei natural e da natureza humana. (KIRK, 1971, p.82 apud CONALIT, 50m48s, 2014).

O projeto justifica-se, segundo seus próprios idealizadores, como uma “nota de rodapé” do curso online de filosofia do Olavo de Carvalho (COF), com o ideal de fortalecimento do caráter através da leitura de grandes clássicos da literatura, como Crime e Castigo de Fiodor Dostoiévski, Montanha Mágica de Thomas Mann, Paraíso Perdido de John Milton, Hamlet de William Shakespeare, etc.

A seleção das obras se dá, com base no encadeamento de temáticas relevantes aos objetivos do projeto: culpa e arrependimento, escolhas e consequências, responsabilidade pessoal, aprimoramento da percepção (inclusive de questões transcendentais), reflexão sobre a dor e sofrimento causado e suportado, fardos, preço e valor da liberdade. (MÍDIA SEM MÁSCARA, 2014).

Os livros são adquiridos por meio de pagamentos por transgressões de pequenos infratores primários, é necessária a doação 20 exemplares de cada obra selecionada pelo Juiz da Vara Criminal para que os livros sejam utilizados no projeto. Os livros são entregues aos presos acompanhados de um dicionário, tendo cada um o prazo de até 31 dias para ler e resenhar a obra selecionada, podendo remir de 1 a 11 dias cada uma das 15 obras lidas (em ordem específica) e resenhadas. A avaliação das resenhas se dá por meio de entrevista realizada pelo juiz e sua equipe com cada preso individualmente, questionando sobre a interpretação e entendimento sobre a leitura e resenha realizadas, buscando assim identificar e evitar possíveis fraudes. Os dias de redução variam pela complexidade, extensão e "caráter moralista" de cada obra, decididos a critério e arbítrio do próprio juiz e idealizador do projeto.

"Trata-se da reeducação pela leitura de obras que apresentam experiências humanas sobre a responsabilidade pessoal", diz Bragaglia (CONALIT, 2014) sobre sua lista de obras para "plantar a semente".

A comprovação do computo tanto das resenhas elaboradas como dos trabalhos laborais é efetivado através de relatórios e entrevistas, assim como de cópia de cada resenha, que são de responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento penal e dos realizadores do projeto, e devem ser enviadas para análise e aprovação para o Juiz da Vara de Execução Penal daquele estado.

O caso de Joaçaba, portanto, torna-se bastante peculiar, visto que o idealizador do projeto Reeducação do Imaginário é o próprio Juiz da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba. O mesmo que estabelece seus próprios critérios de escolha das obras e tem como medidores de resultado a diminuição dos índices de reincidência, é também responsável pela avaliação das resenhas e entrevistas, dos trâmites burocráticos legais de audiências, prisões e solturas.

O CONTEÚDO DO DISCURSO

Nos primeiros minutos de vídeo, antes mesmo de apresentar o projeto, o emissor lança o fundamento para validação do projeto: o Curso Online de Filosofia – COF, único empreendimento sério e de elite, que se pretende a um resgate da educação nacional. Enfatiza a inspiração nas lições de educação de Olavo de Carvalho, classificado pelo magistrado como o maior pensador brasileiro vivo e em atividade, ou, gigante do pensamento brasileiro que recomenda o fortalecimento do seu próprio eu para a exercício de uma execução de trabalho que, independente do campo, requer a literatura clássica como instrumento inicial, utilizando a experiência de quem melhor explicou a realidade concreta por meio de seus talentos.

Ao falar de sua motivação e atuação, ao mesmo tempo que se coloca como mero aprendiz no projeto, demarca o processo de diferenciação pessoal em relação aos colegas no campo do direito. Estes discutem contrato, propriedade, divórcio, problema de vizinhança, etc., enquanto sua atuação é mais significativa por lidar com crimes. Com isso demarca seu lugar e importância que o capacita para encabeçar um projeto que transita entre dois campos e visa reeducar o imaginário alheio.

Como todos os discursos, esse possui emissor(es) e receptores, que poderiam ser apenas os espectadores ou internautas, já que o vídeo está disponível no *youtube*. Porém, além dos internautas o vídeo se direcionada para um público específico, primeiro aos colegas do círculo de estudos (ConaLit e COF), e segundo, e mais importante pelo menos no que se pretende chamar atenção aqui, a um público específico identificado no seguinte trecho: "[...] estuprou sua família, matou um parente seu, vendeu droga para as crianças na escola." (8m44s).

O sujeito do pronome possessivo aqui é o cidadão de bem, o injustiçado, o familiar da vítima do criminoso com o qual o projeto atua. Ou seja, fala diretamente com a família da vítima, passando a ideia de insegurança indiscriminada onde todos podem ser possíveis vítimas, alimentando um estado de emergência. Esse discurso alarmista e catastrofista sobre a insegurança faz parte de um projeto punitivo difundido inclusive "pelos profissionais da manutenção da ordem – policiais, magistrados, juristas, especialistas e vendedores de aconselhamento e serviços em – que competem entre si na recomendação de remédios tão drásticos quanto simplistas." (WACQUANT, 2015, p.26).

Por outro lado, a identificação do receptor com todos aqueles lesados, ou passíveis de lesão, por este conjunto limitado de ações criminosas, deixa de fora todo um outro conjunto de práticas ilícitas e criminosas que não estão na alçada do juiz por terem um perfil jurídico diferenciado em termos de processo e agentes da infração, como os crimes de extorsão, fraude, lavagem de dinheiro, sonegação, colarinho branco, etc. A identificação do "cidadão de bem" passa a se caracterizar em oposição ao perfil criminoso da alçada do juiz, limitando-se as práticas de roubo, tráfico de drogas, estupro e homicídios. Opera-se, desta forma, uma reafirmação de uma divisão societária que protege uma elite econômica e cultural alocando-os na categoria cidadão de bem pela reafirmação da ausência destes no conjunto de práticas criminosas mencionados.

Apesar de fazer parte do quadro de poder da administração pública, com alto cargo jurídico, mostra sua discordância e crítica ao apontar o sistema como "distorcido, onde a lei é uma piada, uma vergonha e não tem pena de morte e prisão perpétua" (11m53s). Ao alertar que em breve os criminosos estarão em liberdade, acentua que "deixaria os presos lá o maior tempo possível para que aquilo tenha o efeito punitivo". (1h05m49s).

Estes pequenos trechos do discurso deixam clara a posição do projeto quanto a situação dos encarcerados. Já que não se pode aniquilá-los por meio do aparato burocrático legal, planta-se a semente da imaginação moral. Por sistema distorcido, entendendo qual sua crítica ao mesmo, o emissor deixa implícito que o sistema ideal segundo seu critério é aquele diferente do vigente. Ou seja, um sistema ainda mais punitivo – ultrapunitivo, no qual a pena de morte e a prisão perpétua seriam prescritas na lei. Mesmo sendo o Brasil um dos países que em 2007 votaram a favor da resolução da ONU contra a pena de morte, esta decisão não é unanime no ideal dos magistrados brasileiros.

Ainda em crítica às instituições, o emissor expressa:

O nosso governo quer as crianças com três, quatro anos na escola, com uma lei ridícula e absurda, recente, que se Deus quiser não vai pegar. Obrigando as crianças a serem matriculadas em escola pra iniciar a engenharia social do comportamento. (46m35s).

Dois elementos devem ser ressaltados aqui. O primeiro, a repetição durante toda enunciação do discurso das referências religiosas como componente contextual sobre o qual o projeto foi elaborado. A ideia do pescador e reformador de almas perdidas aparece como arranjo de estruturação dos demais elementos de legitimidade do discurso que aparecem de maneira recorrente: o apelo a tradição, aos bons costumes, a família, a espiritualidade, a ordem, a razão/sabedoria.

O segundo elemento diz respeito a recorrência na construção do dualismo educação/ideologia/engenharia social do comportamento vs reeducação do imaginário/neutralidade/mudança voluntária. Na última frase a educação infantil é acusada de engenharia social, adjetivo usado para se referir de forma pejorativa às ações de influência social em grande escala, estatal ou por grupos privados. O emissor apresenta seu projeto como isento de qualquer paradigma de coerção na construção do comportamento individual em relação aos padrões sociais normais, enfatizando nos atributos da voluntariedade e da neutralidade.

Faz também uma crítica ao que chama de direitos humanos do conforto e defesa ao da "transcendência: olhar mais para o alto e transcender" (15m07s). Aqui cabem dois apontamentos: a referência à "coisas mais altas" se referindo a sua própria posição - cultura dominante marcada por códigos de gosto e acesso opostos aos das camadas

desfavorecidas, que sugere a existência de coisas mais baixas. Um segundo é o tom irônico ao adicionar conforto à Direitos Humanos, fazendo referência aos profissionais e organizações sociais e civis em defesa das garantias do cumprimento e respaldo da lei às condições desumanas do cárcere. Ataques muito comuns que generalizam qualquer mínima defesa aos direitos humanos, e os consideram defesa de bandido sempre os colocando na posição política à esquerda, irrigado por xingamentos como esquerdopata, petralha, etc, como se residisse nessas organizações e posições uma tentativa ingênua de isentar totalmente de responsabilidade aqueles que cometeram crimes.

Em outro momento, aponta a baixa periculosidade/criminalidade de Santa Catarina como resultado do trabalho da Vara Criminal, por sua repressão e regimes rigorosos, proteção às vítimas, prisão durante o processo e penas merecidas por crimes graves. O problema da segurança pública parece ser facilmente resolvido com mais repressão. Essa dupla negação reiterada ignora qualquer aspecto social da criminalidade e dos próprios dados levantados pelo Infopen (2017) que mostram o aumento significativo da população carcerária combinada com um, também, aumento da criminalidade pelo Ipea (2017).

Segundo sua própria concepção, sua atuação seria, então, um ponto fora da curva dentro desse sistema distorcido. A escolha individual é apontada como a chave e o elemento principal do projeto, como os idealizadores deixam claro ao longo do discurso.

Quem matou Desdêmona (em Otelo) não foi Iago, não foi a tentação do mal, não foi a sociedade da época, não foi a política imperialista inglesa ou nada disso. Quem matou foi o cara que esgoelou ela, foi a mão dele. Quem matou foi quem enfiou a espada, quem enforcou. (48m9s).

O interessante no trecho citado acima é a releitura de Otelo a partir da chave do arrendimento, culpa e escolhas individuais. A culpa e responsabilidade individual são, além de um dos pontos centrais do projeto, também um dos passos da evolução da penalidade apontadas por Wacquant (2015), juntamente com a escalada do neoliberalismo como um projeto ideológico e de governo e o desenvolvimento de políticas punitivas de segurança. A própria justificativa do projeto de remição por leitura visando o fortalecimento do caráter também caminha nesse sentido. O caráter é tido a partir de uma concepção atomizada e romântica da conduta humana: incorporação dos valores tradicionais imune a contraversões.

Atribuir falta ou má formação de caráter às ações que não se encerram unicamente em escolhas individuais, mas se apresentam como consequência de questões sociais macroestruturais como as que contextualizam indivíduos encarcerados passa a ser um argumento simplificador de uma realidade mais complexa. Seria necessário em primeira instância desconstruir o que se entende por caráter, o que não é o objetivo deste trabalho, por hora.

Segundo o discurso do próprio magistrado, a leitura de clássicos da literatura universal consiste em um meio para chegar a um fim: tornar as pessoas melhores ou mais conscientes e de caráter um pouco mais firme, com melhora da personalidade. Ou seja, segundo seu próprio raciocínio, para ter caráter deve-se ler literatura clássica; quem lê literatura clássica tem caráter mais firme; logo, os presos, e também as camadas populares com baixa escolaridade, não tem caráter firme. Mas podem adquiri-lo, ou melhor, fortalece-lo graças ao seu projeto. Impossível ignorar aqui o lugar de superioridade em que o emissor coloca a si e a um certo tipo específico de literatura. A cultura erudita, objetivada pela literatura clássica é aquilo que está acima e que certas camadas não poderiam alcançar, seja por ignorância seja por outras questões, portanto, ele coloca-se como figura quase transcendental ao mediar culturalmente estes dois lados: os que têm caráter firme, e portanto, sapiência e conhecimento erudito e os de caráter menos firme, os não conhecedores/apreciadores da cultura erudita, apresentando coisas que nunca tiveram contato (10m20s). Melhor exemplificada no trecho abaixo:

Tem uma diferença você ouvir o pagode de quinta categoria de esquina ou o funk e você ouvir Bethoven. Tem uma diferença entre uma lata de lixo com uma plaquinha de escultura e uma grande obra da escultura clássica. Tem uma diferença entre ler Paulo Coelho e ler Shakespeare. Tem uma diferença entre qualquer sublitteratura que alguém pudesse escolher pra ler e os poemas de T.S. Eliot. Tem uma diferença entre o Cervantes e o Caetano Veloso como poesia como se ensina nas escolas brasileiras. (51m32s).

Para além disto, o emissor constrói um discurso que visa, de maneira evidente, redefinir os limites do que se entende por literatura clássica, excluindo certas obras desencaixadas e prejudiciais à reeducação da *imaginação moral*, e incluindo algumas que originalmente não figurariam na lista, num processo de seleção e imposição de limites para o que se deve ler. Vale lembrar que mesmo os poemas de T.S Eliot, uma das maiores referências do projeto, são selecionados pelo magistrado, e não qualquer um.

Ao dizer que existe uma diferença entre certas músicas, artes e livros, coloca todas as não clássicas no lixo. O que considera alto e clássico são produções do exterior, tanto que nenhum livro nacional entrou no projeto. Todas são obras consagradas há longa data, condizentes com a concepção conservadora do passado como sempre melhor que o presente.

Além da clara distinção cultural, está a negação e anulação de uma cultura que é popular, as mesmas camadas sociais de origem da grande maioria da população que compõem o cárcere. População essa que é duas vezes criminalizada e julgada: pelas suas contravenções penais e pelo seu contexto sociocultural. Os dejetos sociais, como chama Wacquant (2015), são criminalizados não só pelo que fizeram, mas também pelo que são.

O livro nesse contexto é o objeto que dá forma as relações e carrega a mensagem transcendental, superior que o projeto visa passar. Espera-se, portanto, que os presos ao lerem identifiquem acontecimentos que podem ou poderiam ter acontecido com eles. A literatura é vista pelo projeto como uma forma de pseudovivência passível de substituir a experiência concreta: lê-se um livro policial e não se precisa matar ou cometer um crime pois a vontade é saciada, além do bônus do aprendizado das más consequências que a experiência concreta acarretaria.

A entrevista realizada com cada preso após a elaboração da resenha serve para constatar se a obra "fez algum tipo de efeito naquele preso" (54m63s). Pra isso a técnica adotada é conversar sobre os pontos entendidos como chave na obra, "dando uma regada na possível semente da imaginação moral" (54m50s). E esclarece: "mas isso não significa impor ao detento a nossa reflexão sobre o tema, a gente pode sugerir umas quantas vezes e eles já até discordaram" (54m56s).

Não é certo para os idealizadores que a semente realmente tenha sido plantada apenas com a leitura da(s) obra(s), a entrevista, portanto, serve como teste. A própria frase denuncia a tentativa de impelir uma ideia interpretativa velada de sugestão sobre o tema da obra. Se os presos discordam é porque lhes foi apresentado algo de forma contundente, tanto que "eles já até discordaram". Ou seja, existiram alguns (talvez a grande maioria) que concordaram com a "sugestão" apresentada, por motivos que parecem óbvios.

Em um discurso proferido por uma figura detentora de algum grau de poder, o discurso assume um caráter extra discursivo. Soma-se o poder do emissor e sua posição diante dos espectadores ao poder do próprio discurso. Diante disto, a probabilidade de encontrar obediência, seja pelo respeito que uma figura representante da ordem pública representa, seja pela posição estigmatizada do ouvinte/espectador, pela vontade própria de colaboração visando resultados empíricos, medo, ou até mesmo a concordância com a questão postas, se faz mais efetivo.

O emissor enfatiza o fortalecimento do seu próprio eu como instrumento para o exercício de uma boa conduta. Chamo atenção para seu próprio eu que se refere ao caráter individual ou personalidade e para as

[...] experiências humanas sob a responsabilidade pessoal, a percepção da imortalidade da alma, a superação das situações difíceis pela busca de um sentido na vida os valores morais e religiosos tradicionais, redenção pelo arrependimento sincero e melhora progressiva da personalidade que a educação pela leitura dos clássicos auxilia.

A literatura é colocada num quadro de referência que fornece e sugere modelos de conduta a serem seguidos, normalizando, corrigindo, reeducando moralmente o preso-leitor, que *imagina* quais os valores de referência e os modelos de conduta a serem seguidos de forma, pode-se dizer, um pouco infantilizada. A condução de um cognitivo que dimensiona as atitudes e qualidades individuais como hipótese de uma solução para a criminalidade age como uma autoridade que camuflada lições de moral em conselhos.

Só montanha mágica tem mais de mil e não sei quantas páginas. [...] então vamos colocar lá mais de dez mil páginas de leitura no total ou perto disso pelo menos, desses quinze livros, pra trocar por dois meses de pena de um cara que pode ter vinte anos. Isso é um baita de um negócio pra nós... pra sociedade. Porque a troca é muito boa no final das contas. Se aquilo der certo vale a pena dar um ou dois meses menos de pena a ele. (39m50s).

O trecho acima escancara o caráter pessoalista ao dizer que vale a pena dar um ou dois meses ao preso-leitor. A remição não é tratada como direito, é ele quem a dá, alinhando-se mais à noção de remissão do que de remição. Existe uma tensão entre legalidade e legitimidade.

Esse tensionamento para a remissão, é duas vezes identificado, uma vez que a hierarquia demarcada faz com que o benefício de remição se de através do alcance de uma autoconsciência moral de arrependimento pelo contato com a alta literatura/literatura

clássica garantida pelo agente de poder que intermedia e garante a passagem da ignorância para a sapiência, objetivada pela diminuição da pena dada por ele. A remição é tratada como um negócio de trocas e ganhos.

Outra questão é a incompatibilidade da proposta do projeto com seu público alvo. Parece no mínimo absurdo propor que um preso do sistema carcerário brasileiro leia e resenhe em 30/31 dias uma obra dessa extensão (mais de mil páginas) em meio as condições que se encontra. Sabe-se que a falta de alimentação, superlotação, precariedade do espaço físico, saneamento, etc., são a realidade do cárcere.

A leitura compulsória para essa parcela da população funciona como uma forma de controle e reprodução das desigualdades. É uma leitura mais com fins repressivos do que educacionais.

O trecho em destaque se aquilo der certo, mostra uma figura que assume riscos, que empreende um projeto de reintegração que não possui garantias de resultado. Corrige a própria fala ao perceber que a vantagem é pra sociedade e não pra eles, idealizadores do projeto, deixando transparecer um conflito latente: garantias individuais *versus* proteção social.

Assume o papel político de salvador ao dizer: "se der certo em um, dois, três, dos cem, duzentos que a gente trabalha, talvez possa ser salva uma vida, né. Ou pode ser evitado um estupro, um roubo grave..." (9m50s). Sabendo-se que salvação é um projeto religioso histórico, a ideia de "salvar vidas" extrapola o ideal de Estado laico. A legalidade, pelo menos a nível de discurso está rodeada de ilhas de discricionariedade.

A gente calcula o tempo de leitura com base em diversos critérios científicos para isso. Pega o tempo de leitura normal de qualquer um de nós pessoas normais alfabetizadas que vivem na sociedade e reduz para um terço, entrega um dicionário junto, faz um cálculo do número de horas máximas que eles poderiam ler por dia, considerando que eles têm que trabalhar também, e que a lei estabelece. Com base nisso a gente monta um edital para cada livro explicando por que selecionou aquele livro, com base nos objetivos do nosso projeto e faz o que com essa conta? Abate na hora de fazer a avaliação dele. (41m04s).

Quais os métodos e critérios científicos para calcular o tempo de leitura e onde se pode acessá-los? A força e validade de seu discurso está apenas na retórica visto que não se pode acessar tais dados. O mesmo caso vale para os dados de reincidência. O uso de palavras como pesquisas, ciência, científico e suas variantes são tipicamente usadas para

validar discursos mesmo que não sejam de fato embasados em qualquer uma delas. Essas palavras carregam uma simbologia que exige conhecimento e domínio no assunto (e até mesmo coragem) para serem confrontadas, por isso é um recurso bastante utilizado.

As pessoas normais citadas acima são as não criminosas, que não faltam/faltaram com a lei, enquanto o preso é o anormal, patológico, aquele que deve ser tratado ou eliminado. Ideia que denota inferioridade e distanciamento usados para responder ao problema da criminalidade pelo viés estigmatizante. Essa dominação simbólica subpolítica carrega uma valoração cultural diferencial aos seres humanos seguindo critérios próprios e acaba tendo validade efetiva no funcionamento das instituições (diferença de salários, vagas de emprego, repressão policial, etc.). (SOUZA, 2006).

Sobre a aplicação da Recomendação nº 44/2013, o emissor critica outros projetos que não selecionam as obras deixando a critério e gosto dos presos:

Pega uma bobagem qualquer, Paulo Coelho, Jô Soares, qualquer subliteratura, qualquer livro sobre qualquer assunto, até um Saul Alinsky e apresenta lá o resumo do lixo feito sei lá por quem sem nenhum compromisso pessoal e o juiz lá, formalmente, praticamente, analisa e vê se tem algum fundamento. Sem avaliar o mérito, porque isso pra muitos é: "ai" nós não podemos... Não podemos fornecer uma ideia se quer que seja, um conceito moral porque seria intromissão do Estado em questões privadas, etc. Bobagem! (41m50s).

A questão moral está presente de forma constante no projeto Reeducação do Imaginário, inclusive no próprio conceito-inspiração - *imaginação moral*. Segundo Steven Hitlin (2015), a discussão acerca da moral é fundamentalmente interdisciplinar. Em seu paradigma, "as pessoas, via de regra, ancoram seu senso de si nessas posições morais, padrões que oferecem um fundamento a partir do qual dar sentido ao mundo através de lentes morais." (HITLIN, 2015, p.32).

A partir de uma leitura de Hitlin (2015), pode-se dizer que o projeto faz uso utilitarista do sentido de moral como altruísmo social, uma variedade específica de orientações e comportamentos morais sob a justificativa de promover o bem-estar alheio e social, gerindo o bom funcionamento público e a segurança social. Nesse sentido, segundo o discurso do projeto, moral de um modo geral é equivalente a pró-social ou bom e seu oposto é imoral, delituoso. (HITLIN, 2015, p.8).

O trecho acima também demonstra ciência por parte do emissor sobre a discussão da meritocracia e suas críticas, demarcando sua posição. Ao considerar bobagem a

possibilidade de não intromissão do Estado dá uma dica da atuação do projeto: o Estado, representado pela sua figura, atuando pelo uso da discricionariedade para intervir em questões privadas, ou melhor, na subjetividade dos sujeitos, como a imaginação e caráter dos presos-leitores.

Nós optamos por não fazer jamais um trabalho formal, a coisa tem que ser substancial. Pra mim não interessa se eles vão ganhar um dia, dois ou três. O que eu quero saber é se a semente foi plantada de uma forma livre, em que o indivíduo possa ele com seu conjunto de experiência de vida juntar aquilo com o livro e a partir dali tirar alguma coisa, se é que vai sair alguma coisa. (42m32s).

Trabalho formal aqui é aquele que segue à risca as recomendações legais, engessado pela previsibilidade e proteção que os princípios penais fundamentais dão aos indivíduos os protegendo de um possível poder abusivo do Estado. Que é o oposto do trabalho substancial que o emissor opta por fazer.

Ao dizer que não se interessa pela remição em si, exemplificada pelo número de possíveis dias remidos, deixa clara a arbitrariedade mobilizada pelo uso da discricionariedade. O uso da liberdade concedida a sua conduta graças ao cargo que ocupa age mais para uma vontade particular do que com fins de administração pública. Mais uma vez mostra que assume riscos quando demonstra incerteza no final da frase, seu empreendimento não tem resultados garantidos, mas mesmo assim se dedica empenhando um trabalho substancial. Nesse trecho o uso da frase plantar a semente acompanha a palavra livre. Isso sugere a não necessidade de manutenção dessa semente, não é necessário regá-la a cada dia, o substrato mental – composto pelas experiências individuais de cada indivíduo - fará com que ela brote e cresça sozinha.

Conta que recebeu uma crítica de um de seus colegas juízes: "Isso é lavagem cerebral, você está colocando esses autores com valores tradicionais, cristãos e não sei o que para as pessoas." (43m21s) Então contra-argumenta dizendo:

Pô, é só no Brasil, onde as pessoas são analfabetas, onde ninguém leu o Shakespeare, onde o estudante brasileiro é o mais burro do planeta.... então o Ocidente inteiro tá então sofrendo lavagem cerebral. Só no Brasil que um magistrado cogitaria a hipótese de dizer que ler Shakespeare ou Dostoiévski é lavagem cerebral. Pô, isso é inconcebível em um mundo civilizado. [...] Lavagem cerebral se faz pelo marxismo e pela engenharia social. (43m31s).

A partir disso, reitera e cita Russell Kirk para expressar seu pensamento sobre ideologia: "Falou em ideologia nos saímos pela outra porta. Os conservadores não querem saber de ideologia nenhuma." (45m30s) Então define o que entende por ideologia:

Ideologia é a substituição dos valores tradicionais que estabelece fundamento e organiza uma sociedade por uma outra coisa artificial e, portanto, é uma mera expressão da velha rebelião satânica. É a forma moderna, bonitinha e ética de sustentar algo. (45m34s).

Seu argumento usa do exagero e distorção dos índices de analfabetismo e qualidade do ensino no país (se referindo ao estudante brasileiro como burro) para justificar o lugar onde se estabelece a crítica, sendo o mesmo que dizer: uma crítica feita por uma pessoa que vive neste lugar (Brasil) não pode ser válida. O grande erro é que o emissor "esquece" que vive no mesmo país. Assim se coloca como superior e distante desta mesma realidade e mundo incivilizado, daqueles não detentores do que considera o mais alto conhecimento que liga o mundo ocidental, supostamente hegemônico como seu argumento sugere. Seu distanciamento está marcado pelo seu contato e conhecimento em alta literatura, como Shakespeare e Dostoiévski.

Usar o exemplo do marxismo e da engenharia social juntos serve para desqualificá-las como algo procedente de um campo político que ele considera ilegítimo em si mesmo. Ignora o marxismo como um conjunto de ideias filosóficas e econômicas de análise social consolidada metodologicamente. Nesse caso, sua estratégia crê-se suficiente ao rotular sem conhecimento aprofundado para não precisar levá-la a sério.

Ao falar do afastamento ideológico do pensamento conservador o magistrado diz aos seus espectadores: o projeto não é ideologizante. "Este movimento retórico tem por objetivo proteger, ou "inocular" um argumento contra críticas, e oferecer uma "leitura preferida", indicando a maneira como o argumento deve ser interpretado." (GILL, 2002).

Referindo-se à ideologia como moderna, o emissor a contrapõe ao pensamento conservador, seguindo a dicotomia tradicional x moderno; o uso do adjetivo no diminutivo - "bonitinha" - ironiza e diminui sua validade. O deboche é comumente utilizado em debates como forma de constranger, desestabilizar e invalidar o adversário, principalmente quando não se detém argumentos suficientes para contra argumentá-lo. Já a palavra ética remete a chegada do Estado Moderno que com sua racionalização e

legislação, limitou o poder e arbitragem daqueles que operavam. (SWEDBERGER, 2005).

Por mais "claro" e direto que pareça o discurso magistrado, uma análise mais profunda mostra que pode ser mais que isso, é uma obra retórica complexa que mobiliza todo um arquétipo estético e organizacional, visando a persuasão para fundamentar e legitimar o próprio discurso.

DISCRICIONARIEDADE X ARBITRARIEDADE

Discricionariedade é a qualidade daquilo que depende da decisão de uma autoridade com poder para tal, podendo também se referir a liberdade dada à administração pública para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei. Isto significa que, o princípio da discricionariedade é a opção que é dada no campo do direito para que seja escolhida entre as várias hipóteses previstas pela lei e pela constituição sobre um determinado assunto. O poder discricionário possui alguns critérios específicos a serem seguidos, como a oportunidade, conveniência, a justiça, a razoabilidade, a equidade e o interesse público. Esse poder dado à administração pública para agir livremente com base nos limites da lei pode ser resumindo, de forma vulgar, como aquilo que não tem restrições.

Outro conceito do campo jurídico importante aqui, mais especificamente do direito administrativo, é o conceito de *ato vinculado*, "é aquele em que a Administração não possui qualquer margem de liberdade de decisão, visto que o legislador pré-definiu a única conduta possível do administrador diante da situação, sem deixar-lhe margem de escolha" (JUSBRASIL, 2018).

Esses dois conceitos são geralmente explicados a partir da sua proximidade e diferença; no ato vinculado as decisões estão amarradas e devem levar em conta os seguintes elementos previstos em lei: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Tanto o ato vinculado como discricionariedade estão submetidos, obviamente, a legislação, a diferença consiste na inflexibilidade dada ao ato administrativo apenas nos três primeiros elementos (competência, finalidade e forma), tendo a figura de autoridade da administração a liberdade citada acima apenas nos dois últimos elementos (motivo e objeto), ou seja, ela tem restrições e liberdades.

Apesar da edição das normativas (Portaria Conjunta nº 276 e Recomendação nº 44/2013) a remição por leitura ainda não foi regulamentada em suas minúcias, ou seja, ainda não consta na redação da LEP. A própria política de execução penal em nosso país é descentralizada, de modo que os Estados possuem certo grau de autonomia na condução dessa política, que pode variar de região para região, de Estado para Estado e até mesmo de unidade penal para unidade penal. (AGUIAR, 2009).

Com isso, os critérios são decididos pelas Varas Criminais de cada estado, fazendo uso da *discricionariedade*. Tanto a conduta da VEC do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, como a de Santa Catarina, Joaçaba, mais especificamente, não seguem a Recomendação nº 44/2013 emitida pelo CNJ, que diz:

e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;

É nessa brecha que entra a possibilidade de critérios próprios na escolha das obras. Ao lançar mão de seu poder estabelecido no campo jurídico e liberdade de ação na Administração Pública, como juiz da Comarca de Joaçaba (SC), ele ultrapassa os elementos de flexibilidade e coloca em prática seu arbítrio cultural.

Não podemos confundir, *discricionariedade* com *arbitrariedade* que extrapola os limites legais, porém, podemos entender e identificar a *arbitrariedade* no âmbito cultural. A *arbitrariedade* aqui identificada opera também nos dias remidos por cada obra que variam conforme complexidade, extensão e caráter moralista.

Weber (apud SWEDBERG, 2005) argumentou em sua *Sociologia do Direito* como a previsibilidade através de leis racionais é um elemento importante no capitalismo racional ocidental. Os profissionais da lei que trabalham para um Estado moderno tornam-se parte da burocracia pública com tudo que isso implica. No direito substancialmente irracional, tendo como exemplo a justiça de cádi - julgamentos informais traduzidos em termos de avaliações éticas concretas ou outras avaliações práticas-, as leis são interpretadas e seus significados são determinados em casos específicos. O senso de equidade do juiz era arbitrário em cada caso particular. Essa atitude especial diante das

leis, apesar de servir para exemplificar o direito comercial islâmico, existe em diversas partes do mundo. Para o autor (apud SWEDBERG, 2005) "a justaposição de tradicionalismo legal e decisões arbitrárias do governante cria uma situação jurídica instável" (p.160).

Geralmente, os próprios juristas tendem a preferir um direito previsível exceto quando se choca com seus interesses pessoais e engessa sua atuação. O ato discricionário quebra parte dessa rigidez, mas não permite total liberdade de agência, o que seria contraditório no sistema capitalista moderno e a previsibilidade que ele exige. Como o sociólogo alemão bem argumentou, os grupos dominantes não têm nenhum interesse que o sistema legal seja isento de brechas, ainda que previsível.

O ato discricionário, portanto, romperia essa tal previsibilidade característica do capitalismo racional ocidental. Porém, seguindo de acordo com os interesses dominantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Projetos de remição de pena surgem sob o argumento de desprisionalização e alternativa penal à atual crise demográfica e estrutural do sistema carcerário, e também ao *mainstream* "bandido bom é bandido morto" que permeia o discurso da "bancada da bala" em defesa do armamento. Ainda que pareça contraditório que uma instituição feita para armazenar pessoas, na grande maioria negras/pretas, pobres e desajustadas da lógica capitalista neoliberal, sob o pretexto de proteger outras possa "superar" sua crise com políticas alternativas.

Usa-se o poder do instrumento institucional legal, através de ato discricionário, para tentar "modificar"/"reformular" o *ethos* dos indivíduos e assim introjetar o sentimento de culpa e responsabilidade individual sem considerar a estrutural de exclusão, desregulamentação econômica e recuo dos esquemas de proteção social.

Pensando o projeto Reeducação do Imaginário a partir dessa discussão, pode-se dizer que, o que parece ser uma política legal racional é um mecanismo de reprodução de desigualdades que hierarquiza e usa do poder administrativo e da flexibilidade concedida à administração pública pelo ato discricionário para pôr em prática um projeto de caráter moral, de arbitragem cultural e irracional, se pensado em termos de previsibilidade legal.

O uso do conceito imaginação moral, conceito-inspiração do projeto, é uma forma de tentar inculcar certa concepção de condutas por vias subjetivas, permeada pelos seus próprios juízos de valor disfarçada de pró-social fazendo-se crer neutra. Nisto consiste a crítica ao caráter moralizante do projeto.

O presente trabalho não se faz crer que os discursos e as práticas são desprovidos de caráter ideológico ou que exista certa neutralidade. Todos os discursos e práticas carregam seus juízos de valor.

O filtro moral opera contraditoriamente a longa data no funcionamento do Estado e principalmente nas chamadas “políticas de segurança” e no direito penal. Categorias como lugar de residência, bom comportamento, personalidade, cor da pele, escolaridade, ocupação etc., que caracterizam os potenciais criminosos ou não, são exemplos disso. O “país da impunidade” cabe apenas aqueles que se salvaram nas peneiras econômicas, raciais, culturais e não sofrem as dificuldades de acesso à defesa, assistência jurídica, não se vem impossibilitados de pagamento de fiança, e lógico, não se enquadram nos perfis dos “potenciais criminosos”.

Ademais, o presente trabalho se propôs a mostrar como se constrói um discurso que visa legitimar um projeto de remição de pena pela leitura no contexto de um paradigma de enfrentamento da violência e da criminalidade no Brasil. E como, para isso, é mobilizados todo um arquétipo estético de códigos e símbolos que contribuem na legitimidade de um discurso que se quer verdadeiro.

A partir da análise, constata-se que o discurso tenciona para a *remissão*, uma vez que a hierarquia demarcada faz com que o "benefício" de remição se dê através do alcance de uma autoconsciência moral de arrependimento pelo contato com a "alta literatura/literatura clássica" garantida pelo agente de poder que intermedia a passagem da "ignorância" para a "sapiência". O projeto Reeducação do Imaginário é também um projeto de política punitiva constatável pelo seu discurso alarmista sobre a insegurança e sua imposição de leituras compulsórias que não atendem a realidade do cárcere e sua população.

O argumento que rege o projeto ignora todo e qualquer reflexão sociológica quando faz crer que as causas dos crimes cometidos pelos indivíduos em situação de

privação de liberdade é a irresponsabilidade e a imoralidade pessoal de cada um, incivilizados e propensos a tentação da criminalidade e da violência.

Se pensarmos no princípio da culpabilidade – aquele que versa sobre a punição de um indivíduo pelos seu próprios atos e nunca pelos de terceiros, chega-se à conclusão que a punição daqueles que sempre estiveram à margem social é uma falha do próprio Estado e de seu ordenamento jurídico. A população carcerária vem sendo duplamente penalizada: pelo que fizeram e pelo que são.

O trabalho também traz uma pista sobre a formação dos juízes no Brasil, considerada a mais alta elite social. Pista a ser seguida em um trabalho futuro.

REFERÊNCIAS

ALESSE, Paula. **Remição de pena pelo estudo**. Curitiba, 2006 TCC (Direito) - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, 2006

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Atos Administrativos**. Recomendação N° 44: de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. **Constituição**. Lei de Execução Penal. Lei 7.210: de julho de 1984. Brasília, DF: Casa Civil, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

_____. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO: Sessão I DA EDUCAÇÃO. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 7 set. 2017.

_____. **Decreto**. Decreto N°7.626: de 24 de novembro de 2011. Brasília, DF: Casa Civil, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 8 set. 2017.

HITLIN, Steven. Os Contornos e o Entorno da Nova Sociologia da Moral. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 17, n. 39, p. 26-58, mai./ago 2015. Dossiê Sociologia e Moral. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/55321/33629>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. Junho /2017; IBGE, 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

IPEA. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

JULIÃO, Elionaldo F.; ONOFRE, Elenice M. C. Apresentação da Sessão Temática. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 11-14, jan./mar 2013.

JUSBRASIL. Art. 126 da Lei de Execução Penal - Lei 7210/84. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11688914/artigo-126-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em: 6 jul. 2017.

_____. Ato Administrativo vinculado. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/294106/ato-administrativo-vinculado>>. Acesso em: 3 jul. 2018.

_____. Remição de pena pelo estudo (lei 12.433/11). **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11688914/artigo-126-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em: 6 jul. 2017.

REEDUCAÇÃO do Imaginário: A leitura de Clássicos na prisão. Youtube: ConaLit, 2014(1h57h20s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lpWFgF4vPw4>> Acesso em: 10 de maio de 2017>. Acesso em: 10 mai. 2017.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania**: Para uma Sociologia da Modernidade Periférica. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: UFMG; IUPERJ, 2006. (Coleção Origem).

SWEDBERG, Richard. **Max Weber e a ideia de sociologia econômica**. Tradução Dinah Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, p. 155-199, 2005.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era neoliberal. **Revista Transgressões, ciências criminais em debate**. Natal, v. 3, n. 1, maio 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/viewFile/7188/5313>>. Acesso em: 2 mai. 2018.

_____. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª. ed. Editora Revan, 2015. (Coleção Pensamento Criminológico).